

Nº 15/21 - PLENÁRIO

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE E UM DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA SEIS DE ABRIL, SOB A PRESIDÊNCIA DOS SENHORES CONSELHEIROS RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN E DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER .

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, na sala de sessão telepresencial disponível no link "<https://www.youtube.com/watch?v=Ye-jDwT1WIM>", o senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, declarou aberta a 15ª Sessão Plenária Ordinária deste Tribunal do corrente exercício, conforme pauta disponibilizada na edição do Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal do dia vinte e três de março último. Integrando o Plenário estiveram presentes os senhores conselheiros SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, RODRIGO COELHO DO CARMO e LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA. Presentes, ainda, a senhora conselheira substituta MÁRCIA JACCOUD FREITAS, os senhores conselheiros substitutos JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI e MARCO ANTONIO DA SILVA, e o Ministério Público de Contas - MPEC, na pessoa do senhor procurador-geral LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA, e ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, secretário-geral das sessões. O senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste

Tribunal, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, a ata da 13ª Sessão Plenária Ordinária de dois mil e vinte e um, antecipadamente encaminhada pelo secretário-geral das sessões, por meio eletrônico, aos senhores conselheiros, conselheiros substitutos e procuradores; sendo aprovada à unanimidade. –

COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA – O senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, em razão do encerramento do prazo previsto no artigo 441 do Regimento Interno deste Tribunal, nos termos do artigo 101 do mesmo diploma normativo, incluiu em pauta o processo TC-1266/2021 e submeteu ao Plenário, para aprovação, o projeto de Emenda Regimental proposto pelo Núcleo de Controle Externo de Métodos e Suporte – NMS, encampado pela Secretaria Geral de Controle Externo – SEGEX e pela presidência desta Corte, que pretende alterar o artigo 142 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com o escopo de disciplinar o procedimento de seleção dos órgãos e entidades que terão processos de prestação de contas anuais constituídos para fins de julgamento perante esta Corte. Aberta a discussão e votação, a emenda regimental foi aprovada, à unanimidade. –

COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO – O senhor conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO registrou, com pesar o falecimento do empresário e artista Cariê Lindenberg, prestando suas homenagens, no que foi subscrito pelos senhores conselheiros SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, SÉRGIO MANOEL NADER BORGES e RODRIGO COELHO DO CARMO, bem como pelo senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – *“Pela ordem! Senhor presidente, como é sabido de todos, fazer o registro do falecimento de Cariê Lindenberg. Um empresário dinâmico, um artista versátil, músico, escritor; além de ser um democrata de escol. Eu tive a oportunidade de conviver, visita-lo diversas vezes, quando era secretário da Casa Civil, e ele já estava aposentado. Mas ele gostava muito de história, gostava muito de contar histórias. E como o meu avô paterno, o velho Lauro Ferreira Pinto, tinha sido presidente da Assembleia, quando o pai dele era governador, ele gostava de... Cariê tinha trabalhado com o pai; ele*

*contava muita história. Ele era muito simples e muito bem humorado. Quando da minha posse, que ele me honrou com a sua presença, e foi uma posse com pessoas importantes da sociedade, há doze anos, Dom Silvestre, Pastor Oliveira, Pastor Joaquim Beato, doutor Agesandro, Cariê; e Cariê entrando - era uma época em que o Tribunal não gozava do prestígio que tem hoje -, e muito gozador, me chamou num canto e falou assim: “Aboudib, é a primeira vez que eu estou entrando no Tribunal. Tem certeza que é seguro?” Ele era muito bem humorado! Eu queria fazer este registro e este voto de pesar à Família Lindenberg e à Rede Gazeta. Muito obrigado, presidente!” - **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – “Senhor presidente, quero me filiar às homenagens que o conselheiro Sérgio Aboudib muito bem lembrou. E eu fico a imaginar um diálogo entre o saudoso Cariê e Cartola. Cariê tem uma frase muito bonita, em um livro dele, onde dizia: ‘Que ele vê a vida como uma rosa’. E fico imaginado Cariê falar isso com Cartola: ‘Cartola, eu vejo a vida como uma rosa’. Ao que Cartola emendaria: ‘As rosas não falam, Cariê, mas expiraram a sua poesia e sua linda trajetória de vida’. E, ao final desse diálogo, Cartola, tenho certeza que diria: ‘Seja muito bem-vindo aos céus dos compositores, usar muito dos livros e das letras’. Senhor presidente, é uma singela homenagem que eu faço ao Cariê. Muito obrigado!” - **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – “Senhor presidente, me associo aí à fala do conselheiro Aboudib e também do conselheiro Ranna, e de todos que, hoje, estão prestando essa justa homenagem a Cariê Lindenberg. Que dentre vários trabalhos que ele fez, fundou uma empresa de comunicação que atua, a principal do Estado do Espírito Santo, e que atua de maneira independente. E com isso presta um grande serviço à sociedade capixaba. É uma grande perda para o nosso Estado.” - **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** – “Presidente, eu quero me aliar às palavras do demais conselheiros, expressando o meu sentimento de pesar à Família Lindenberg. Registrando aqui a competência e o carinho com que Cariê comandou a Rede Gazeta de Comunicações, com muita imparcialidade. E fica o nosso abraço. Porque Cariê vai estar sempre marcando a história da imprensa do Espírito Santo.” - **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO** – “Senhor presidente, neste tempo em que nós vivemos momentos tão difíceis, às*

vezes até em ameaça à nossa democracia, é muito triste para todos nós perder pessoas que, como diz o conselheiro Sérgio Aboudib, podem refletir sobre a nossa democracia, sobre o nosso estado do direito, sobre os direitos das pessoas, que primou pela atuação livre da imprensa para bem comunicar aos nossos cidadãos capixabas. Desse modo, eu me solidarizo com toda a família, fazendo minhas as palavras, não tão poéticas quanto as do conselheiro Ranna, e nem com memórias tão afetivas como a do conselheiro Aboudib, mas me uno a eles para prestar as minhas homenagens e deixar os meus sentimentos à família.” - O SR.

PRESIDENTE, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN –
“Bom! Eu também me filio à fala de todos, mas gostaria de acrescentar uma coisa, que acho que é uma memória muito forte e afetiva de todos nós, que era aquela música, de composição do Cariê, ‘Devaneio’, que fazia a abertura da programação da Gazeta, e o fechamento. Então, música cria um link muito forte com a época. Então as lembranças são muito boas. Então, eu gostaria de homenageá-lo lembrando dessa música ‘Devaneio’, que fazia a abertura, que todos os capixabas assistiam na abertura e no fechamento da programação da TV Gazeta.” –

OCORRÊNCIAS – 01) Após a fase de comunicações e registros do Plenário, o senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, nos termos do parágrafo único do artigo 71 do Regimento Interno desta Corte, inverteu a ordem da pauta, em razão de sustentação oral solicitada, passando a palavra ao senhor conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA, que procedeu à leitura do relatório do processo TC-12866/2019-3, que trata de Recurso de Reconsideração, concedendo, em seguida, a palavra ao advogado do interessado, senhor Juliano Pereira de Sá Rosa que, tão logo admitido na sala de sessões, informou que ingressara nos autos recentemente, solicitando a retirada de pauta do processo. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência retirou o processo de pauta, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. JULIANO PEREIRA DE SÁ ROSA –** *“Boa tarde, excelências! A sustentação será bem sucinta e bem rápida, no sentido que eu não tive acesso, ainda, aos autos. Trata-se de um processo no qual existia um conflito de interesse da advogada que me sucedeu. E eu não tenho ainda elemento suficiente para fazer uma sustentação plena. Então, eu*

peço a retirada de pauta para uma próxima sessão.” **O SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA** – “*Senhor presidente, eu agradeço ao dr. Juliano! Eu vou retirar o processo de pauta. Defiro o pedido.*” **O SR. JULIANO PEREIRA DE SÁ ROSA** – “*Obrigado, excelências!*” **02)** Na sequência, o senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, nos termos do parágrafo único do artigo 71 do Regimento Interno desta Corte, passou a palavra ao senhor conselheiro substituto JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, que procedeu à leitura do relatório do processo TC-03339/2018-5, que trata de Auditoria, concedendo a palavra, sucessivamente, à advogada do senhor Rodrigo Coelho Ventura, senhora Juliana Rigamonte Teixeira, e ao advogado da empresa Ruralter Planejamento e Consultoria LTDA, senhor Altamiro Thadeu Frontino Sobreiro, que, tão logo admitidos na sala de sessões, proferiram sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência sugeriu a apreciação de Questão de Ordem para a consideração de eventuais documentos novos referidos pelo patrono do interessado na sustentação oral, momento em que o presidente registrou que o relator preside a instrução processual, cabendo a ele a decisão, sem que houvesse manifestação contrária do Colegiado. O relator, então, retirou o processo de pauta, solicitando a juntada aos autos das notas taquigráficas e de eventuais documentos trazidos pelos interessados e o posterior encaminhamento dos autos à área técnica, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: “**A SR.^a JULIANA TEIXEIRA** - *Boa tarde, excelências! Antes de iniciar a sustentação, eu não estou conseguindo ver o doutor João Luiz. Não sei se a câmera está desligada. Está desligada, não é? E é só uma indagação. É praxe na Justiça, porque é a primeira vez que estou sustentando aqui no Tribunal de Contas, é praxe na Justiça de quando o relatório do relator está a favor do nosso cliente, a gente dispensa sustentação. No caso, já houve o relatório técnico da área técnica, declarando a ilegitimidade passiva do Rodrigo Coelho Ventura, bem como do Ministério Público de Contas. E eu gostaria de indagar ao relator se há possibilidade de sinalizar o voto, porque aí eu dispensaria sustentação oral, porque nem teria interesse processual na sustentação. Gostaria de indagar ao relator.* **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** - *Presidente, eu tenho a palavra? Dra. Juliana, no nosso Tribunal, pelo menos que eu*

tenha conhecimento, nós não antecipamos o posicionamento do magistrado. Ele virá só quando do julgamento do processo ou na apreciação. Então, conseqüentemente eu sugiro que independente do posicionamento da área técnica e do Ministério Público, que V.Sra. faça a sustentação oral. **A SR.^a JULIANA TEIXEIRA** - Perfeitamente! Muito obrigada pelos esclarecimentos, excelência. Cumprimento todos novamente. Eu vou tentar ser mais breve possível, considerando os fatos já relatados pelo dr. João Luiz. Bom, trata-se do Rodrigo Coelho Ventura. Ele, à época dos fatos, era engenheiro civil da Prefeitura do Município de Itaguaçu. Que é a prefeitura que envolve todos os fatos em relação a este processo. O primeiro ponto da nossa defesa é propriamente a ilegitimidade passiva; depois nós enfrentamos o mérito, mas só por uma questão de esclarecer os fatos. A ilegitimidade passiva do Rodrigo Coelho Ventura, nesse caso, é justamente pelo fato de não figurar como fiscal do contrato. Todas as imputações realizadas no presente processo foram por conta da fiscalização do contrato por meio do fiscal do contrato, nesse caso, na verdade o Contrato 170/2017, no Processo 648/2017. Tendo em vista que o Rodrigo Coelho Ventura, em nenhum momento, participou da fiscalização desse contrato. Como já adiantado pelo ilustre relator, quem foi o fiscal de contrato, conforme documentos anexados ao processo, foi o sr. Yan Floterio Jarske Hoffmann, ele é um auxiliar administrativo, lotado na secretaria municipal de agricultura e meio ambiente. Porque gosto de frisar que ele está lotado na secretaria municipal de agricultura e meio ambiente? Porque esta foi a secretaria responsável por tramitar todo o processo que envolve os autos. Trata-se de uma barragem de terra, e por isso foi direcionada para a secretaria municipal de agricultura e meio ambiente. Rodrigo Coelho Ventura era engenheiro civil da Prefeitura de Itaguaçu. Por isso ele era um engenheiro que ficava na secretaria de infraestrutura urbana. É outra secretaria, que não está ligada com a secretaria do sr. Yan. Por esse motivo, nosso primeiro pedido é que seja reconhecido a ilegitimidade passiva do requerido, tendo em vista que não há nenhum ato emanado por ele que possa imputar ilegitimidade. Aí lembro que a instrução técnica conclusiva, elaborada pela parte técnica desse Tribunal, já reconheceu ilegitimidade passiva, bem como acompanhado pelo próprio Ministério Público de Contas. Ante o exposto, requeremos a ilegitimidade passiva. Outro ponto

da nossa defesa é propriamente a parte de mérito do processo. A imputação dentro da tomada de contas, na verdade, imputa lá no anexo “d”, imputa a Rodrigo Coelho Ventura, como se ele fosse um fiscal externo ao órgão. Primeiramente, gostaria de lembrar que ele não é um fiscal externo. Nunca foi. Tendo em vista que ele era propriamente um funcionário da prefeitura. Então não teria como ele ser um fiscal externo. Além do mais, nem mesmo fiscal do contrato, como já sinalizei. Com relação ao Programa de Barragens no Município de Itaguaçu, tem uma peculiaridade. Porque o Município de Itaguaçu entrou no programa posteriormente. Foi feita uma contratação em bloco de vários municípios. E essa contratação de projetos e execução da obra, ela teria, por escopo, o projeto e também a execução. No caso do Município de Itaguaçu, como ele entrou no programa posteriormente, ele não entrou na parte do projeto da obra. Por isso que teve que fazer um acordo de cooperação técnica com a SEAG para que fosse feita uma contratação separada do projeto executivo - como o Município de Itaguaçu entrou no programa posteriormente. E nesse acordo de cooperação técnica havia expressa menção de que a SEAG iria supervisionar e fiscalizar integralmente todo o trâmite do processo na Prefeitura de Itaguaçu. Inclusive nós trazemos, dentro do acordo tem expressa menção que a SEAG iria avaliar o local para implantação de barragens, iria fornecer o termo de referência com todos os requisitos indispensáveis à contratação, como por exemplo a topografia, a geotécnica, os estudos hídricos, etc. E também iria acompanhar a execução do projeto e supervisionar a equipe e a entrega do projeto. Assim, o que a gente frisa, nesse ponto, é que todos os atos da Prefeitura de Itaguaçu, independente, eu friso, mais uma vez, o Rodrigo não era fiscal do contrato, mas independente disso, todo os atos que a Prefeitura de Itaguaçu, fez no processo, eles foram subsidiados pela SEAG. Inclusive, houve encaminhamento de minuta de termo de referência, planilha de custos, as composições de cada serviço da planilha. Todos foram encaminhados pela SEAG. Com relação à liquidação no pagamento do contrato, pois esse é o ato do fiscal do contrato, imputado neste processo, nós temos que a empresa contratada foi a Ruralter. E dentro do processo há a nomeação do secretário municipal de agricultura e meio ambiente, não foi secretário de infraestrutura urbana, que é onde o Rodrigo estava lotado, mas sim o secretário

municipal de agricultura e meio ambiente, sr. Judsmar Padovani, para ser o gestor do contrato. Houve a nomeação do sr. Yan, como eu já disse, para ser o fiscal do contrato. E após a elaboração do projeto, foi encaminhado então esse projeto para a Prefeitura de Itaguaçu para que fosse feito o pagamento. Dentro desse pedido, havia uma nota técnica, emitida pelos engenheiros da SEAG, é uma equipe técnica de análise de projetos de barragens, como engenheiros, especialistas nesse assunto. Essa nota técnica, dentro do processo, atestou que o referido projeto estava dentro das boas técnicas e normas vigentes. O que quero dizer, é que quando esse processo chegou para a Prefeitura de Itaguaçu - e aí friso novamente, o Rodrigo não participou desse processo - mas quando as pessoas da Prefeitura de Itaguaçu pegaram esse processo, a primeira coisa foi identificar essa nota técnica, emitida pela equipe da SEAG. E aí, com base nessa nota técnica, o sr. Cirley, que é o engenheiro agrônomo da prefeitura, em conjunto com o sr. Judsmar, que é o secretário municipal de agricultura, eles deferiram a continuidade do processo, com base na nota técnica, e também colocando as ressalvas que possuíam na própria nota técnica da SEAG. Posteriormente, o fiscal do contrato, que era o sr. Yan, ele pegou esse processo, já nesse estado, nota técnica da SEAG, depois parecer do engenheiro agrônomo e do secretário, e entendeu pelo prosseguimento do feito até o pagamento final. E o pagamento foi feito. O Rodrigo, ele não participou de nenhum desses atos. Porque ele, evidentemente, ele não foi fiscal do contrato, excelência. E nesse ponto, gostaria apenas de observar que o processo, nesse caso, nós colocamos à nossa defesa também que a figura do fiscal do contrato, neste processo, ficou no sentido da parte operacional do acordo administrativo. Ou seja, acompanhando a execução do projeto, verificando o prazo. O sr. Yan teria esse escopo, a questão da parte operacional do projeto. E não da parte técnica do projeto. Isso porque, nós entendemos - até porque tem um processo gigantesco como esse no Tribunal de Contas - que esse tipo de barragem, esse projeto, que foi um projeto grande, com diversas nuances, ele teve uma contratação de uma empresa especializada. A Ruralter, como está nos anexos do processo, é uma empresa que possui seis engenheiros agrônomos, três engenheiros civis, um engenheiro geólogo, um engenheiro agrimensor, um engenheiro florestal. E mesmo

que o Rodrigo, engenheiro civil, fosse fiscal desse contrato, não teria como fiscalizar questões técnicas desse projeto. Justamente porque havia uma elaboração por empresa especializada, e bem como o parecer técnico da SEAG e do seu corpo de técnicos especializados em barragens. Nesse sentido, o que que a gente coloca em nosso recurso é que a SEAG, nesse ponto, ela figurava como terceiro para fins do art. 67. Pois como não... 67, da Lei 8.666. Pois como não havia capacidade técnica dos servidores do Município de Itaguaçu para elaborar projeto de tamanha complexidade, isso foi feito por empresa especializada com o amparo da SEAG. E, por fim, nós alegamos ausência de conduta antijurídica, bem como ausência denexo de causalidade. Nestes autos, o nome do Rodrigo, ele apareceu aqui por conta do cadastramento do RT na Geo-Obras. O que aconteceu, para ficar claro. No dia da assinatura do contrato, o setor municipal responsável pelo cadastramento, atualização do Geo-Obras, solicitou que o Rodrigo emitisse o RT. Isso foi no dia da assinatura do contrato. E como se sabe, há necessidade de cadastramento do RT em relação a obras do Estado para que se cadastre as obras e execução no Geo-Obras. Então, Rodrigo emitiu esse RT. Só que o RT foi emitido. E, em nenhum momento depois esse processo voltou para o Rodrigo. Então, eu lembro que a gente está aqui diante aqui de um projeto executivo, não é execução de obra. Quando é execução de obra, o engenheiro emite RT, ele vai lá na obra, vai fiscalizar a obra; ele vai fazer todo o seu trabalho em relação à questão operacional que está acontecendo, uma execução de uma obra. Quando é um projeto, ele não tem como fiscalizar in loco o que está acontecendo; ele via fiscalizar quando o processo voltar para ele. Nesse caso, o projeto nunca voltou para ele. E, além do mais, ele emitiu RT, mas a prefeitura colocou a fiscalização do contrato para outra pessoa. Por isso que nunca voltou para ele este processo. E friso que a nomeação do verdadeiro fiscal do contrato, ela foi feita após a emissão do RT. Então nem tinha como Rodrigo saber quando emitiu o RT, que tinha um outro fiscal do contrato. A RT foi feita em 30/05/2017, e a nomeação do fiscal foi feita em 02/06/2017. Nesse pormenor, a gente frisa a jurisprudência do TCU, que fala que o fiscal do contrato não pode ser responsabilizado, caso não possua condições apropriadas para o desenvolvimento das atribuições; quiçá, o requerido Rodrigo que, sequer, era fiscal do contrato. E

sabendo dessa situação, Rodrigo entrou em contato com o CREA para - e os e-mails estão no processo - para que fosse orientado o que ele faria nesse caso. Tendo em vista que emitiu um RT, mas não foi fiscal daquele projeto. O CREA, então, orientou a fazer a baixa por estrato, que é uma baixa que se faz quando RT não existe, não deveria existir. Então foi isso que o Rodrigo fez. Ele solicitou a baixa. E foi deferido e validado pelo CREA. E, posteriormente, ainda, ele comunicou esse ato à Prefeitura de Itaguaçu, por meio de protocolo, para que fosse informada a necessidade de nova emissão de RT, bem como a substituição no Geo-Obras. Então, excelências, nós entendemos que não existe conduta antijurídica, tão pouco qualquer ato que foi imputado para Rodrigo neste processo. Bem como o nexo causal em relação à conduta e o dano, justamente por todos os argumentos. E porque foi cabalmente demonstrado que inexistiu ato do requerido capaz de ensejar a liquidação e o pagamento das parcelas no presente processo. Nesses termos, nós gostaríamos de pleitear a ilegitimidade passiva e, subsidiariamente, ausência de responsabilidade do requerido. Obrigada! **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** - Presidente, solicitar a juntada das notas taquigráficas. E vamos ouvir a próxima sustentação do dr. Altamiro. **O SR. ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO** - Senhor presidente, senhores conselheiros, representante do Ministério Público, serventuários, que acompanham a presente sessão, meu boa tarde a todos! Como muito bem relatado, tratam-se os autos de uma auditoria na modalidade fiscalização, que apura um projeto de suma importância, que foi verificado no Estado do Espírito Santo, que é o Programa Estadual de Construção de Barragens. Eu me habilitei neste processo recentemente, na data de ontem. E agradeço à oportunidade excepcional que foi aberta para a realização da sustentação oral, pelo dr. João Luiz. Este processo, após estudar, eu identifiquei algumas situações que hoje trago em sede de sustentação oral. Hoje, mais cedo, também agradeço ao dr. João Luiz por ter permitido com que despachasse pela modalidade do Teams este processo também, onde pude compartilhar essa peculiaridade, essa preocupação, que a empresa Ruralter tem em relação aos apontamentos que ora estamos apresentando. E também fazemos, nesta oportunidade, a juntada do presente memorial. Mas basicamente, essa auditoria, na modalidade fiscalização, ela se

ancorou em três quesitos de indagação e aprofundamento de estudo na metodologia que foi utilizada pelos técnicos do Tribunal de Contas. A primeira delas era: as barragens estão sendo adequadamente projetadas? Seria o primeiro quesito. E aí considerar estudos, ensaios, dimensionamento, relatórios e desenhos entregues com projetos. O segundo seria: as barragens estão sendo adequadamente construídas? E o terceiro seria se “as barragens estão sendo adequadamente mantidas e operadas”. A empresa Ruralter, ela atuou simplesmente no primeiro quesito. Ou seja, ela era uma empresa relacionada à confecção e elaboração do projeto. Então ela não participou da modalidade construtiva, e muito menos da modalidade de adequação e operação dessas barragens. E explico o porquê. Porque há um lapso temporal muito grande entre a realização do projeto e a realização das visitas in loco da fiscalização, que foi realizada pelo Tribunal de Contas. Essa temporalidade traz algumas peculiaridades que, na visão da defesa, devem ser consideradas quando da análise do julgamento. Mas antes de adentrar a esses apontamentos meritórios, é importante registrar que a defesa da empresa Ruralter, que, até então, estava sendo exercida por ela mesmo, quando da apresentação dos seus esclarecimentos iniciais, houve um peticionamento que consta no Evento nº 693, onde a empresa solicitou, em 06/08/2019, uma prorrogação de prazo para apresentação da defesa. O seu prazo venceria no dia 08/08/2019. O relator, na oportunidade, indeferiu essa prorrogação. Mas não obstante a não prorrogação do prazo, a empresa apresentou os esclarecimentos no dia 13/08/2019. E naquela oportunidade foi juntado mais de 400 documentos. Esses eventos estão instados do Evento 225 a 687, o seja, mais de 400 eventos comportando esclarecimento, metodologia, didática, apresentação de material fotográfico, onde a empresa enfrenta todos os apontamentos que haviam sido suscitados no relatório de inspeção, realizado pela auditoria. Só que, como o material foi apresentado de forma intempestiva, esse material não foi considerado a título de defesa. No entanto, há um despacho nos autos onde o relator, no Evento 692, ele reconheceu que esses documentos não seriam desentranhados e que eles pudessem subsidiar a análise, já que a finalidade do Tribunal de Contas é apurar a verdade real. Naquela oportunidade, a decisão proferida no Despacho 40549/2019

disse o seguinte: “Apesar da intempestividade na apresentação das justificativas, as peças podem auxiliar nos esclarecimentos dos achados. Não se configurando, no entanto, como justificativas, mas como peças informativas recebidas com fundamento na busca da verdade material e no princípio da economia processual”. Então houve esse despacho no sentido de que a área técnica pudesse analisar todo aquele material que havia sido juntado. E, diga-se de passagem, e eu reforço novamente, um material muito robusto. Foram mais de 400 eventos de juntada de documentação, que tinha a finalidade, que tem a finalidade, de esclarecer todos os apontamentos realizados pela área técnica. A área técnica, consta isso às fls 139/724, analisou toda aquela documentação externando a seguinte passagem: “Como não houve fatos relevantes narrados pelos demais responsáveis e pela própria empresa para sanar a conduta da empresa Ruralter Planejamento e Consultoria LTDA, tem-se como verdadeiros fatos narrados no Relatório 27/2019 01 e seus apensos. Com todo respeito à área técnica, entendo aqui que não há elementos nos autos que permita se aferir que realmente a área técnica analisou os documentos e o que foi (palavras inaudíveis). Limitou a tecer esse parágrafo, dizendo: “Não houve fatos relevantes narrados. Não foi analisada a documentação, os relatórios fotográficos... **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Dr. Altamiro, peço a vossa excelência que repita aí, pelo menos, o último minuto, porque deu uma falha. Para não haver prejuízo para a sua defesa. **O SR. ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO** - Muito obrigado, presidente! Então a linha de raciocínio que estávamos demonstrando era que apesar de o documento ter sido aceito como documento informativo; apesar desses elementos estarem nos autos, naquela oportunidade, mesmo que apresentados intempestivamente; e há uma sinalização de que a área técnica deveria analisar esse documento, que é um documento muito robusto, que enfrentava os relatórios da área técnica, a área técnica se limitou a analisar toda aquela documentação apresentada com um simples parágrafo, dizendo o seguinte: “Como não houve fatos relevantes narrados”. Ou seja, com todo respeito à área técnica, apesar dela mencionar que analisou a documentação, fica claro, mediante Evento 724, mais precisamente às fls 139, que todo aquele material não foi

analisado. E vou entrar depois, meritoriamente, para demonstrar as falhas que podem ser detectadas com base nesse material. Mas eu trago, a conhecimento do Plenário esse fato, porque surgiu uma situação, senhores conselheiros, que eu nunca me deparei antes em julgamentos do Tribunal de Contas, por quê? Em sede de sustentação oral, eu posso juntar nova documentação. Então, assim, apesar de ter sido revel, esse ato praticado por mim hoje, eu poderia apresentar toda essa nova documentação. O problema é que toda essa nova documentação já se encontra ancorada nos autos. E aí a área técnica poderia se insurgir num eventual parecer dizendo o seguinte: “Olha, os documentos apresentados pela defesa não são novos, porque eles já se encontram nos autos”. Mas os documentos que já se encontram nos autos, que poderiam ter sido analisados, que foi sugestivo a sua análise, não foram analisados pela área técnica. Então, a primeira ponderação, eu mencionei isso, mais cedo, com dr. João Luiz Cotta Lovatti, no sentido de que eu iria apresentar essa ponderação pela defesa, pelo seguinte, se eu juntar essa documentação novamente, eu vou estar juntando um documento que já consta aos autos. Ou seja, eu vou trazer mais quase 500 eventos de documentos que já estão nos autos. Ou seja, poderia até trazer um tumulto processual. Segundo, estaríamos nos deparando com a seguinte situação, eu estaria juntando documentação nova, porque não foi analisado. E entendo que não foi analisado, com todo respeito à área técnica, conforme mencionei, menciono isso no parecer, mas a área técnica poderia utilizar da argumentação dizendo o seguinte: “Olha, o material juntado pela defesa não é documento novo, porque ele já se encontra nos autos”. (houve falha no sistema, e ficou alguns segundos sem áudio) documentos que se encontram nos autos, entendemos pelo o que a gente leu do que foi elaborado pela área técnica. Então eu sugeri, em sede de sustentação oral, e para ponderação para decisão de V.Exas que, para evitar o tumulto processual de juntar esses documentos novamente, eu utilizar do memorial, utilizar da fala que estou externando aqui hoje, dizendo que a área técnica não analisou esse documento, que poderia ser analisado, para impedir, conselheiros, que eu junte uma documentação que já se encontra nos autos. Mas que apesar de já estar nos autos, elas não foram analisadas, até por uma economia processual em não trazer.... Esse processo já

está demasiadamente com muito documento, muito grande. Eu só iria talvez... (alguns segundos sem áudio) Eu me deparei, enquanto defesa, me habilitando neste processo, ontem, para sustentação oral de hoje, Então eu faço essa ponderação no sentido de que seja analisada a documentação que se encontra nos autos, e que eu não precise, necessariamente, de junta-las novamente, porque elas já se encontram lá, tanto os esclarecimentos quanto todo o material que foi produzido pela defesa. O problema é que nós entendemos que a área técnica não deu o efetivo seguimento ao comando do despacho proferido pelo relator. Isso com a visão da defesa, claro, rogando vênias aos que pensam contrário. Então esse é o primeiro apontamento que a defesa traz a título até de uma matéria preliminar no que diz respeito à juntada da documentação (inaudível) já se encontram nos autos, que não foi analisada. Nós também requeremos a juntada do presente memorial. E mais, aí adentrando já aos enfrentamentos, a defesa traz aqui a questão da transcrição, porque até então não havia sido aventada, não no sentido da prescrição da pretensão formal, no sentido de que isso até já foi reconhecido pela área técnica para a questão da empresa Ruralter. Mas trago aqui um Tema 899, já que existe a pretensão de ressarcimento. Estamos falando aqui que a citação da empresa Ruralter aconteceu no dia 12/04/2019. O que se está se alegando em seu desfavor, especificamente aconteceu no período de 23/01/2013 a 21/06/2013. Portanto, de acordo com o tema do Recurso Extraordinário 635.886, em discussão no âmbito do Supremo Tribunal Federal, aqui também haveria o caso de se reconhecer a prescrição da pretensão ressarcitória. O Tribunal de Contas já tem enfrentado esse tema, sobrestando os processos, aguardando o desfecho final desse processo que se encontra em discussão no âmbito do STF. Abstraindo essa discussão da prescrição. E aí trazendo um contexto do enfrentamento meritório, junto com os documentos que se encontram nos autos, que na visão da defesa não foram analisados, trago aqui no memorial alguns elementos de convicção que nós entendemos que seriam suficientes para afastar os apontamentos suscitados pela área técnica. O primeiro apontamento que a defesa Ruralter registra, naqueles três quesitos iniciais que havíamos falado, é que elas se enquadram no campo do projeto. Ela não se enquadra no campo da construção nem da manutenção. Um dos pontos suscitados

pela área técnica é no que diz respeito à localização das barragens. Esse tema guarda uma repercussão enorme para com os apontamentos e com a cadeia lógica e de fundamentação da área técnica. Porque a localização das barragens não era algo que pudesse ser afetado ou imposto à Ruralter. Na verdade, a localização das barragens era realizada por uma comissão municipal interinstitucionais, permanentes. Não havia qualquer ingerência da Ruralter, não havia qualquer ingerência de nenhum...nem da SEAG. Nenhum órgão tinha uma ingerência sobre a localização das barragens. Isso é muito importante para a conceituação daquelas premissas utilizadas pela área técnica. E mais, todos os projetos que foram apresentados, em nenhum momento há qualquer indagação, qualquer falha ou qualquer apontamento que pudesse ensejar a responsabilidade da empresa Ruralter. O relatório da área técnica não aponta, por exemplo, “ah o defeito que eventualmente aconteceu em uma barragem, foi causado por quê, pelo projeto ou pela execução?” Não há essa prova nos autos. Então, a defesa entende que não há como imputar, não há matriz de responsabilidade capaz de imputar a responsabilidade do ressarcimento para a empresa Ruralter. Porque não foi feita essa matriz de responsabilidade, no sentido de se apontar detalhadamente qual seria o motivo que deu causa ao apontamento suscitado pela área técnica. Valendo lembrar o lapso temporal. Estamos falando de projetos que foram executados há quase uma década, que foram realizados há quase uma década. E a execução veio se dar num momento muito posterior. Então esse lapso temporal também é importante na hora da utilização e da fixação da matriz de responsabilidade. Eu cito aqui, por exemplo, que foi desconsiderado pela área técnica, e aí a própria área técnica, senhores conselheiros, ela relata que ela teve dificuldade pelo lapso temporal em acesso à documentação. E aí trago no memorial algumas premissas que, na visão da defesa, tornam frágeis os argumentos utilizados pelo corpo técnico, com todo respeito. Vou dar um exemplo. O projeto foi estabelecido em fases. A primeira fase do projeto de barragens ela contemplava nove obras hídricas. Nenhuma dessas nove obras hídricas foram praticadas e desenvolvidas pela Ruralter. Essas obras foram elaboradas pela Incaper e pela Cesan. Então não pode ser feita uma generalização. Isso mostra e demonstra, na visão da defesa, que as

premissas utilizadas no relatório, elas estão, não contemplam a integralidade da documentação que deveria acobertar os autos. E esses documentos juntados pela Ruralter, eles demonstram isso. São documentos que contribuem para o deslinde do processo, que contribuem para a averiguação da verdade real. Cito aqui, por exemplo, uma outra situação verificada, que, por exemplo, nos idos de 2008, onde iniciou o projeto, as esferas de competência, também não foram observadas pela área técnica do Tribunal de Contas. Cito também aqui, por exemplo, porque a área técnica, ela menciona, faz uma ilação da capacidade técnica da empresa. Esses documentos que foram juntados nos Eventos de 225 a 687, ele traz a capacidade da empresa. O sócio presidente dessa empresa era o sr. Helder Carnielli, que foi presidente do CREA, uma empresa sólida, uma empresa que trouxe para dentro dos autos todos os seus acervos, no sentido de afastar essas ilações realizadas pela área técnica que, supostamente, a empresa Ruralter não tinha capacidade técnica para realização daqueles projetos. Trago aqui, inclusive todos os apontamentos ...

SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN - *Dr. Altamiro, por conta do prazo, eu peço que o senhor finalize, por favor.*

O SR. ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO - *Perfeito! Eu posso um minuto só, presidente, o senhor me permite um minuto só para...? Então finalizando, meu memorial aponta isso, por exemplo, eu cito aqui, só um exemplo, presidente. Finalizo, citando esses exemplos que comprometem a higidez do material utilizado pela área técnica. A Barragem de Agrovila, Santa Júlia, por exemplo, a área técnica imputa à Ruralter. Esse licenciamento dessa obra foi concedido no ano de 2011. Ou seja, anterior à contratação da empresa manifestante. E cito aqui no memorial, senhor presidente, só para concluir, diversos outros apontamentos que, na visão da defesa, teriam o condão de afastar os apontamentos mencionados pela área técnica. A exemplo, por exemplo, de que nenhuma dessas barragens construídas, todas elas, eram de pequeno porte. Ou seja, o que não contemplava a utilização da metodologia utilizada pela área técnica. Finalizo aqui, senhor presidente, agradecendo à oportunidade! Agradecendo ao relator! Pedindo a juntada desse memorial que ora estou apresentando. E que também o Plenário possa definir sobre a análise dos documentos que já constam nos autos, no sentido de que eu não*

venha junta-los novamente, porque eles já se encontram encartados. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Agradeço à participação de vossa excelência. Passo a palavra ao relator. **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** - Presidente, eu solicito a juntada das notas, referente à sustentação do dr. Altamiro. Defiro a juntada dos memoriais. E submeto ao Plenário uma questão de ordem, que foi suscitada pelo advogado. O art. 328, do Regimento Interno, prevê que quando dá sustentação oral poderão ser juntados os documentos, especificando como documento novo. No § 1º, do art. 328, ele define documento novo como aquele que ainda não conste do processo, e que seja pertinente ao mesmo. Quando da instrução do processo, e fim do prazo para apresentação de justificativas e alegações de defesa, a Ruralter apresentou documentos, que foram mencionados pelo defendente. E foram aceitos na condição de peças informativas, e não como peças referentes às justificativas ou alegações de defesa. O dr. Altamiro pede que esses documentos, que foram apresentados quando daquela época, sejam considerados como documento novo para fins de sustentação oral para evitar um acúmulo de documentos com o mesmo teor no processo. Assiste razão o dr. Altamiro quando questiona que a análise feita pela área técnica sobre esse grande volume de dados, ela efetivamente foi muito superficial. E está resumido naqueles dois parágrafos que ele fez leitura. Então eu estou propondo uma questão de ordem de aceitar essa documentação, que já foi apresentada como documento novo. Vou retirar o processo de pauta, determinar que retorne à área técnica. E vou fixar um prazo para execução dessa diligência para análise desses documentos. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Conselheiro João Luiz, quem preside a instrução processual é vossa excelência, que é o relator. Então tem, eu acho que apenas o nosso apoio aqui. **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** - Sim. Como colocou como questão de ordem, é por isso que fiquei na dúvida sobre o encaminhamento. Mas a minha posição eu deixei claro já. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Eu acho que ninguém se opõe, não é, no Plenário? Alguma

observação? Então o encaminhamento que vossa excelência dá é suficiente. O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI - Obrigado! É só isso. O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN - Obrigado!” **03)** Após a realização de sustentações orais, o senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, passou a palavra ao senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, para retomar a ordem natural da pauta. **04)** Para a apreciação do processo TC-00291/2020-4, que trata de Consulta oriunda do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM, constante da pauta do senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, o senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, proferiu seu voto vogal, acompanhando o entendimento técnico e ministerial, bem como o voto do conselheiro relator e, em parte, o voto vista do senhor conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA, acrescentando outros esclarecimentos para a resposta da consulta. Aberta a discussão e votação, o relator e o senhor conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA, que também havia proferido voto vista, encamparam o voto vista do conselheiro presidente. O senhor conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO informou que também acompanharia o voto vista do conselheiro presidente, sugerindo que a decisão encampasse a fundamentação trazida pelo voto vista do senhor conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA acerca de eventuais questionamentos futuros relativos à constitucionalidade da matéria. O relator entende não haver necessidade de tal alteração no voto vista do conselheiro presidente, uma vez que o Tribunal de Contas do Estado não faz controle abstrato de constitucionalidade e que eventuais questionamentos seriam resolvidos oportunamente, aproveitando a ocasião para parabenizar o judicioso trabalho da área técnica. O senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, sugeriu o adiamento da apreciação da consulta para que todos tivessem tempo de avaliar a sugestão do senhor conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO, o que foi anuído pelo relator, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO – Este processo estava sendo analisado no Plenário Virtual,**

foi objeto de vista e, posteriormente, o último documento é um voto vogal do conselheiro presidente Rodrigo Chamoun. Gostaria, apenas, de ler novamente o dispositivo do parecer consulta. (leitura) Como o último voto vogal é de vossa excelência, senhor presidente, devolvo a palavra a vossa excelência. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMUN –** Eu proferi o voto. Vou apenas fazer uma releitura da ementa. (leitura) **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO –** Senhor presidente, quem emitiu o voto-vista foi o conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti. Não sei se sua excelência gostaria de falar, também, com relação ao seu voto-vista. **O SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA –** Eu ia lembrar que realmente eu tinha proferido um voto-vista; e meu voto-vista foi acompanhando totalmente o voto do relator, mas acrescentando apenas dois pontos. Entendeu? E que depois sobreveio o voto vogal do conselheiro Rodrigo Chamoun. Eu estou encampando o voto vogal do conselheiro Rodrigo Chamoun. Então acho que não há necessidade de proferir o meu voto. Obrigado! **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO –** Senhor presidente, diante da fala do conselheiro Ciciliotti, que está encampando e acompanhando o voto vogal de vossa excelência, em meu voto, também, vou encampar as informações do voto vogal de vossa excelência. Acredito que não teremos nenhum tipo de divergência. Pelo menos nós três, que analisamos com mais vagar este processo. Então o conselheiro Ciciliotti, acompanhando o voto vogal de vossa excelência; eu também estou acompanhando, encampando ao meu voto, acrescentando informações. Não estamos divergindo, em nada, da área técnica, apenas acrescentando informações muito pertinentes que foram trazidas. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN –** O conselheiro Rodrigo Coelho pede a palavra. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO –** Senhor presidente, muito obrigado! Eu quero, primeiro, parabenizar o trabalho feito por vossas excelências. Os votos foram complementares, de modo que eu, também, já adianto que vou acompanhar o voto vogal do conselheiro Rodrigo Chamoun. Só quero aqui levantar uma questão que, na fundamentação do voto do conselheiro Ciciliotti, em que ele faz o primeiro acréscimo delimitador, em que trata da proporcionalidade do recebimento,

em sede de fundamentação, ele alerta que as leis em questão que criam as gratificações, elas não tiveram suas constitucionalidades analisadas pelo Tribunal; e nem sugere tal fato. No voto vogal do conselheiro Rodrigo Chamoun, ele diz que não cabe ao Tribunal, não é competência do Tribunal tal análise de constitucionalidade. De modo que isso não é uma questão passível de análise no Tribunal. Entendo eu que na fundamentação trazida pelo conselheiro Ciciliotti, ele também não propõe que seja competência do Tribunal. Ele apenas alerta esse fato para que, em sendo ajuizado no Tribunal de Justiça ação de constitucionalidade, pode esta mudar o entendimento que nós estamos proferindo aqui. Então, nesse passo, apenas a título de sugestão, que fosse encampado esse trecho de fundamentação do voto do conselheiro Ciciliotti no voto vogal do conselheiro Rodrigo Chamoun. Entendo eu que ficaria mais completo, uma vez que o conselheiro Ciciliotti, se eu não entendi errado, e acredito que não, o conselheiro Ciciliotti pode falar, ele apenas traz esse fato como uma precaução. Traz esse fato apenas como um alerta de que uma medida externa, praticada no ambiente de justiça, poderá afetar essa decisão futuramente. Por entender dessa forma que eu acredito que nessa composição tão perfeita entre os conselheiros Carlos Ranna, Luiz Carlos Ciciliotti e Rodrigo Chamoun, poderia, ao final, ter acolhida, no voto vogal do conselheiro Rodrigo Chamoun, esse trecho da fundamentação do voto do conselheiro Ciciliotti. Muito obrigado, presidente!

O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN – *Passo a palavra ao conselheiro Ciciliotti.*

O SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICIOLTTI DA CUNHA – *Senhor presidente, agradeço a manifestação do conselheiro Rodrigo Coelho. Realmente em minha fundamentação eu frisei muito bem essa questão. Foi um alerta que nós, ao analisarmos o processo, deixamos para que pudéssemos aprofundar essa discussão. E aqui eu cito que na questão da primeira, que é a questão que o direito à incorporação da gratificação de risco de vida não pode ser vista como absoluto, já que esse direito deve ser interpretado em conjunto com os limitadores ao valor dos proventos previstos nas regras constitucionais e legais sobre a inatividade. Assim, é importante registrar que o fato destas categorias terem direito à incorporação da gratificação de risco de vida, não significa que esse direito não se encontra*

*dependente do momento em que ingressarem no serviço público. A título de exemplo, quem tenha ingressado no serviço público posteriormente à EC 41/2003, não possui direito à integralidade e paridade, assim como também quem ingressou posteriormente à implantação da PREVES (Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo), não possui direito de receber do IPAJM mais do que o limite da Previdência Social”. Então, diante do exposto, aí eu sugeri uma maior parte do dispositivo, que seria a primeira parte. O segundo acréscimo, que é o acréscimo que vem ao encontro se dá pelo fato de que, para a resposta à presente consulta, foram analisadas diversas leis. Contudo, esta Corte, ao assim proceder, não desencadeou qualquer análise quanto à constitucionalidade ou não desses atos normativos. O que seria inapropriado em sede de consulta, considerando o seu caráter vinculante. O que poderia se caracterizar em usurpação de funções próprias do Poder Judiciário. Então, assim, eu também acho que se todos concordarem, evidentemente, já que encampei o voto vogal de sua excelência, conselheiro Rodrigo Chamoun, eu acho que o acréscimo dessa fundamentação, seria muito bem vista e bem vinda ao termo da consulta. **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Senhor presidente, quero deixar bem claro que a minha anuência ao voto vogal foi justamente por ter feito essa ressalva com relação à primeira observação do voto-vista do conselheiro Ciciliotti. Que entendo que ela é, com as devidas vênias, mas desnecessária. Em nenhuma consulta nós fazemos essa ressalva. Porque nós não temos competência para fazer controle concentrado de constitucionalidade. Então, acredito que não há necessidade de dizer: “Olha, o Tribunal de Contas não faz controle concentrado abstrato de constitucionalidade”. É lógico que não fazemos! Então, eu não vejo como necessária essa observação. Também com relação a futuras mudanças constitucionais, é obvio que no momento da aposentação, o Tribunal analisará cada caso. O que nós estamos dizendo aqui, e entendo que é objeto da consulta, que é uma análise em tese, se as referidas legislações permitem o recebimento dessas gratificações. E conforme muito bem pontuado no voto vogal, o conselheiro presidente fez uma delimitação em relação a elas. Qualquer acréscimo, entendo que ele é desnecessário. E pode até confundir mais do que somar o que nós queremos. Eu queria, senhor presidente, apenas fazer*

mais um registro. Parabenizar a área técnica pelo judicioso parecer que foi feito. Facilitou muito o nosso trabalho. O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN – Então, não temos aí um consenso sobre a sugestão do conselheiro Rodrigo Coelho. Continua aberto para discussão. Eu pediria, conselheiro relator, se fosse possível, adiar por mais uma sessão para que nós pudéssemos fazer uma análise, essa que vossa excelência já concluiu. Vossa excelência concluiu que não vale, que a sugestão pode em vez de clarear o que a consulta responde, pode deixar um “pouquinho” mais turva. Então, eu não estou certo disso. Então, eu gostaria de ter mais tempo para avaliar essa inclusão, daquele trecho do voto do conselheiro Cicilitti, no voto vogal, para ver se realmente ela responde com mais clareza. Porque essa é a finalidade da consulta, responder com clareza e prover estabilidade e previsibilidade para os nossos jurisdicionados. Então, eu acho que mais uma sessão não traria prejuízo para a gente analisar o que o conselheiro Rodrigo Coelho propõe. Podemos fazer assim? O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO – Podemos adiar sem problema, presidente. O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN – Eu acho que aí, todos que vão votar... O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO – Se os demais estiverem de acordo, poderemos adiar. O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN – ...já sabem qual é o trecho do voto do conselheiro Ciciliotti, que o conselheiro Rodrigo Coelho sugere como inclusão no voto vogal que eu proferi. Está claro, então, para todo mundo, não é, qual a parte do voto? Fica adiado. Não é isso? O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO – Fica adiado, então, para a semana que vem”. 05) O vice-presidente, senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, assumiu a presidência para a apreciação do processo TC-07296/2013-7, que trata de Recurso de Reconsideração da Prefeitura Municipal de Guarapari, de relatoria do senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, tendo em vista a suspeição do conselheiro presidente. 06) O senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, proferiu voto de desempate referente ao processo TC-03717/2018-1, que trata de Prestação de Contas Anual da

Prefeitura Municipal de Serra, de relatoria do senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, acompanhando o entendimento o relator. – **ORDEM DO DIA** – Julgamento dos doze processos constantes da pauta, fls. 25 a 29, parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, declarou encerrada a sessão às quinze horas e vinte e cinco minutos, convocando, antes, os senhores conselheiros, senhores conselheiros substitutos e senhor procurador para a próxima sessão presencial, na modalidade por videoconferência, a ser realizada no dia 20 de abril de 2021, terça-feira, às 14 horas, bem como para as sessões virtuais ordinárias dos colegiados desta corte a ocorrerem nos próximos dias 08, 09, 15 e 16 de abril do corrente. E, para constar, eu, ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, secretário-geral das sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo senhor presidente, demais conselheiros, conselheiros substitutos e senhor procurador.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
PRESIDENTE

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

SECRETÁRIO-GERAL DAS SESSÕES

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PAUTA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO
TERÇA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 2021, ÀS 14:00**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: 00291/2020-4

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Consulta

Consulente: JOSE ELIAS DO NASCIMENTO MARCAL

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

Total: 1 processo

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: 07296/2013-7

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guarapari

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 01111/2016-6, 07121/2013-6, 01732/2011-3

Recorrente: EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES [LUCAS CAMPOS DE SOUZA (OAB: 14235-ES), MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO (OAB: 9931-ES), WILER COELHO DIAS (OAB: 11011-ES)]

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Parecer Prévio. Conhecer. Indeferir petição. Dar provimento parcial, reformando-se o Parecer Prévio TC-48/2013 para decretar a prescrição da pretensão punitiva, manter indícios de irregularidade listados no voto, manter a REJEIÇÃO das contas, manter Recomendação. Arquivar. Por maioria, nos termos do voto do relator, vencido o conselheiro Ranna, que acompanhou integralmente os pareceres técnico e ministerial.

Processo: 07068/2014-8

Unidade gestora: Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2014

Responsável: ADRIANA HIROMI NISHIDA MORELATO [FELIPE NASCIMENTO BERNABE (OAB: 14776-ES)] - **ALVARENGA ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA** [WOLMIR JOSE RODRIGUES FILHO (OAB: 8782-ES)] - **ANDRE LUIZ DE ALCANTARA LIMA - CLAUDIO DANIEL PASSOS ROSA - CONSORCIO DCS** [FELIPE NASCIMENTO BERNABE (OAB: 14776-ES)] - **CREMILSON INACIO DE SOUZA** [FELIPE NASCIMENTO BERNABE (OAB: 14776-ES)] - **DELITA FERRARI MIRANDA** [FELIPE NASCIMENTO BERNABE (OAB: 14776-ES)] - **ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - FABIO JUNIOR BORLOTE** [FELIPE NASCIMENTO BERNABE (OAB: 14776-ES)] - **FABRICIO GUIMARAES DO PRADO - FREDERICO SAMORINI CALMON** [FELIPE NASCIMENTO BERNABE (OAB: 14776-ES)] - **GABRIEL DUARTE MONTEIRO - HERBERT TADEU CLEMENTE DA SILVA** [FELIPE NASCIMENTO BERNABE (OAB: 14776-ES)] - **IMBEG - IMBE ENGENHARIA LTDA - JOSE EDUARDO**

FERREIRA LEAL [FELIPE NASCIMENTO BERNABE (OAB: 14776-ES)] - **LUIZ CARLOS CASOTTI** [FELIPE NASCIMENTO BERNABE (OAB: 14776-ES)] - **LUIZ CESAR MARETTA COURA** [FELIPE NASCIMENTO BERNABE (OAB: 14776-ES)] - **LUIZ DE GONZAGA CALIL - MARCELO COIMBRA DE RESENDE** [FELIPE NASCIMENTO BERNABE (OAB: 14776-ES)] - **MARCELO GONCALVES DE FREITAS** [FELIPE NASCIMENTO BERNABE (OAB: 14776-ES)] - **MARCELO VAZ DE MELO TRINDADE** [FELIPE NASCIMENTO BERNABE (OAB: 14776-ES)] - **PEDRO JOSE DE ALMEIDA FIRME** [FELIPE NASCIMENTO BERNABE (OAB: 14776-ES)] - **ROMULO JOSE DA ROCHA CARVALHO** [FELIPE NASCIMENTO BERNABE (OAB: 14776-ES)] - **RONEY COSTA SEVERO** [FELIPE NASCIMENTO BERNABE (OAB: 14776-ES)] - **SERGIO MARTINS MATHIAS** [FELIPE NASCIMENTO BERNABE (OAB: 14776-ES)] - **SORAIA SAICK OSORIO GIUBERTI** [FELIPE NASCIMENTO BERNABE (OAB: 14776-ES)] - **VINICIUS MONTEIRO UBALDINO** [FELIPE NASCIMENTO BERNABE (OAB: 14776-ES)] - **WILSON RODRIGUES GONCALVES** [FELIPE NASCIMENTO BERNABE (OAB: 14776-ES)] - **ZELIA MARIA DE ALMEIDA SATHLER** [FELIPE NASCIMENTO BERNABE (OAB: 14776-ES)]
Deliberações: Processo retirado de pauta.

Processo: 03717/2018-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Serra
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Exercício: 2017

Responsável: AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS [FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES)]

Adiamento: 5ª Sessão

Deliberações: Parecer Prévio. Aprovação com ressalvas. Determinação. Arquivar. Por maioria, pelo voto de desempate da Presidência, que acompanhou o relator, vencidos os conselheiros Ranna, Rodrigo Coelho e Ciciliotti, que acompanharam os pareceres técnico e ministerial.

Processo: 02874/2019-7

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Classificação: Recurso de Reconsideração
Apenso: 02520/2017-6
Interessado: VICTOR DA SILVA COELHO

Recorrente: CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)]

Vista: Domingos Augusto Taufner (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Domingos Augusto Taufner.

Processo: 00504/2020-3

Unidade gestora: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo
Classificação: Consulta

Consulente: ERICK CABRAL MUSSO

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Adiado

Total: 5 processos

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Processo: 01013/2011-1

Unidade gestora: Câmara Municipal de Vitória

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 12630/2015-7, 00244/2006-4, 01587/2004-6, 01455/2004-3, 00440/2004-5
Interessado: ADEMAR SEBASTIAO ROCHA LIMA [ARTHUR LUIS LOUREIRO, BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES), CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), GABRIEL FERREIRA ZOCCA (OAB: 6516E-ES), LUIZA NUNES DE NORONHA, MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES), MILENA MAGNOL CASAGRANDE (OAB: 28910-ES), MYRNA FERNANDES CARNEIRO (OAB: 15906-ES), RAFAEL BEBBER CHAMON (OAB: 29367-ES), TATIANE MENDES RIBEIRO (OAB: 28947-ES)]

Vista: Sérgio Manoel Nader Borges (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Sérgio Manoel Nader Borges.

Processo: 12866/2019-3

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 00288/2020-2, 11988/2019-1, 02965/2016-6

Interessado: EDMAR MOREIRA CAMATA - JOSE HERMINIO RIBEIRO - MAGNUS BICALHO THEZOLIN [VITOR RIZZO MENECHINI (OAB: 10918-ES)] - MARCELO DASSIE - RICARDO DE OLIVEIRA - SILVESTRE LABS QUIMICA & FARMACEUTICA LTDA [BIANCA FREITAS REGO (OAB: 17760-ES), BRUNA CAL VIEGAS, BRUNO SILVA NAVEGA, LUIZA ALVARENGA COSTA, NÁYRA MARQUES DOS SANTOS, PÉRICLES GONÇALVES FILHO, RENATA DE BARROS, RENATA DE BARROS, RODRIGO LOUREIRO MARTINS (OAB: 1322-ES), TAMARA MEIRELLES GONTAN] - Sindicato (SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PUBLICOS, ATIVOS E APOSENTADOS DO ESTADO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO) [MARCOS GOMES RIBEIRO (OAB: 21094-ES)] - TATIANA AGUIAR E CARNEIRO LEAL LOPES

Recorrente: JOCILENE DA SILVA PINHEIRO [RENATA DE BARROS (OAB: 17037-ES, OAB: 168870-RJ)]

Deliberações: Processo retirado de pauta.

Processo: 00288/2020-2

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 12866/2019-3, 11988/2019-1, 02965/2016-6

Interessado: EDMAR MOREIRA CAMATA - JOSE HERMINIO RIBEIRO - MAGNUS BICALHO THEZOLIN [VITOR RIZZO MENECHINI (OAB: 10918-ES)] - MARCELO DASSIE - RICARDO DE OLIVEIRA - Sindicato (SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PUBLICOS, ATIVOS E APOSENTADOS DO ESTADO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO) [MARCOS GOMES RIBEIRO (OAB: 21094-ES)] - TATIANA AGUIAR E CARNEIRO LEAL LOPES

Recorrente: SILVESTRE LABS QUIMICA & FARMACEUTICA LTDA [BIANCA FREITAS REGO (OAB: 17760-ES), BRUNA CAL VIEGAS, BRUNO SILVA NAVEGA, LUIZA ALVARENGA COSTA, NÁYRA MARQUES DOS SANTOS, PÉRICLES GONÇALVES FILHO, RENATA DE BARROS, RICARDO ALVARES DA SILVA CAMPOS JUNIOR (OAB: 9374-ES, OAB: 233054-SP), RODRIGO LOUREIRO MARTINS (OAB: 1322-ES), TAMARA MEIRELLES GONTAN, TAREK MOYSES MOUSSALLEM (OAB: 8132-ES, OAB: 233060-SP)]

Deliberações: Processo retirado de pauta.

Total: 3 processos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Processo: 03339/2018-5

Unidade gestora: Agência Estadual de Recursos Hídricos, Companhia Espírito Santense de Saneamento, Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo, Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Interessado: ADEMAR SCHNEIDER - AGENCIA ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS - AGERH - ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA - CARLOS AURELIO LINHALIS [THIAGO JOSE GONCALVES FURTADO] - COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN [THIAGO JOSE GONCALVES FURTADO] - DARLY DETTMANN - FABIO AHNERT - FABRICIO HERICK MACHADO - INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL DO ESPIRITO SANTO - INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - IEMA - JOSAFÁ STORCH - MARCUS ANTONIO VICENTE - MARIO STELLA CASSA LOUZADA - MUNICIPIO DE ITAGUACU - MUNICIPIO DE ITARANA - MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA - MUNICIPIO DE SANTA TERESA - MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA - PAULO ROBERTO FOLETTI - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITACAO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Responsável: ALBERTO FLAVIO PEGO E SILVA - CARLOS GILBERTO

CLOSS [FRANCISCO DE AGUIAR MACHADO (OAB: 19116-ES), JOAO PAULO DUARTE MELLO (OAB: 26295-ES), LUCAS CUNHA MENDONCA (OAB: 18183-ES), MAINE BUBACH GIESEN (OAB: 29448-ES), MARCELO OTAVIO DE ALBUQUERQUE BENEVIDES MENDONCA (OAB: 16947-ES), MARIA MANUELA RIBEIRO MATTEDI (OAB: 30835-ES), POLIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA (OAB: 29036-ES), VINICIUS VILLAR ALVES (OAB: 17161-ES)] - **GILSON ANTONIO DE SALES AMARO - IDERALDO LUIZ LIMA** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GABRIELA VELASCO THOMAZ (OAB: 26589-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), MARIANA GOMES AGUIAR (OAB: 22270-ES), RODRIGO BARCELLOS GONCALVES (OAB: 15053-ES)] - **IRANILSON CASADO PONTES** [GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)] - **JOSE MARIA DE ABREU JUNIOR** [GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)] - **LEONARDO DEPTULSKI - MARIO JACINTHO PASSAMAI BALDOTTO** [FRANCISCO DE AGUIAR MACHADO (OAB: 19116-ES), JOAO PAULO DUARTE MELLO (OAB: 26295-ES), LUCAS CUNHA MENDONCA (OAB: 18183-ES), MAINE BUBACH GIESEN (OAB: 29448-ES), MARCELO OTAVIO DE ALBUQUERQUE BENEVIDES MENDONCA (OAB: 16947-ES), MARIA MANUELA RIBEIRO MATTEDI (OAB: 30835-ES), POLIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA (OAB: 29036-ES), VINICIUS VILLAR ALVES (OAB: 17161-ES)] - **MONTE AZUL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA** [LUIZ MONICO COMERIO (OAB: 10844-ES)] - **NILO TEIXEIRA DIAS - OCTACIANO GOMES DE SOUZA NETO** [LUCAS CUNHA MENDONCA (OAB: 18183-ES)] - **PAULO RICARDO TORRES MEINICKE** [MARIANE PORTO DO SACRAMENTO (OAB: 22181-ES)] - **PAULO ROBERTO FERREIRA** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GABRIELA VELASCO THOMAZ (OAB: 26589-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), MARIANA GOMES AGUIAR (OAB: 22270-ES), RODRIGO BARCELLOS GONCALVES (OAB: 15053-ES)] - **RICARDO ALCANTARA VALORY - ROCCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - RODRIGO COELHO VENTURA** [ADRIANA CARDOZO CITELLI LEAL (OAB: 9997-ES), DANIELLY BORGHI (OAB: 23769-ES), ISADORA BRIDE BISSOLI (OAB: 28029-ES), JEAN IGLESIAS LOSS (OAB: 22859-ES), JEOVANA CARDOZO CITELLI GASPARASSI (OAB: 31037-ES), JULIANA CARDOZO CITELLI (OAB: 12584-ES), JULIANA PENHA DA SILVA (OAB: 15027-ES), JULIANA RIGAMONTE TEIXEIRA (OAB: 29340-ES)] - **RUBENS CASOTTI - RURALTER PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** [ADILSON JOSE CRUZEIRO (OAB: 12149-ES), EDMAR LORENCINI DOS ANJOS (OAB: 12122-ES), EDMAR

LORENCINI DOS ANJOS (OAB: 12122-ES), LORIAN GUZZO ACERBE (OAB: 20315-ES), LORIAN GUZZO ACERBE (OAB: 20315-ES), LUIZ CAMPOS RIBEIRO DIAZ (OAB: 15326-ES), RENAN GOUVEIA FURTADO (OAB: 21123-ES), VINICYUS LOSS DIAS DA SILVA (OAB: 15721-ES), WOLMAR ROQUE LOSS (OAB: 26285-ES)] - **TEREZINHA NASCIMENTO MONTEIRO - WINKER DENNER RODRIGUES MESQUITA** [FRANCISCO DE AGUIAR MACHADO (OAB: 19116-ES), JOAO PAULO DUARTE MELLO (OAB: 26295-ES), LUCAS CUNHA MENDONCA (OAB: 18183-ES), MAINE BUBACH GIESEN (OAB: 29448-ES), MARCELO OTAVIO DE ALBUQUERQUE BENEVIDES MENDONCA (OAB: 16947-ES), MARIA MANUELA RIBEIRO MATTEDI (OAB: 30835-ES), POLIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA (OAB: 29036-ES), VINICIUS VILLAR ALVES (OAB: 17161-ES)] - **YAN FLOTERIO JARSKE HOFFMANN - ZACARIAS CARRARETTO** [FRANCISCO DE AGUIAR MACHADO (OAB: 19116-ES), JOAO PAULO DUARTE MELLO (OAB: 26295-ES), LUCAS CUNHA MENDONCA (OAB: 18183-ES), MAINE BUBACH GIESEN (OAB: 29448-ES), MARCELO OTAVIO DE ALBUQUERQUE BENEVIDES MENDONCA (OAB: 16947-ES), MARIA MANUELA RIBEIRO MATTEDI (OAB: 30835-ES), POLIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA (OAB: 29036-ES), VINICIUS VILLAR ALVES (OAB: 17161-ES)] - **ZAMBELINE ENGENHARIA EIRELI** [FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO (OAB: 8561A-AL, OAB: 32837-DF, OAB: 11630-ES), RENATA DE PAULA PRADO ALMEIDA (OAB: 15677-ES)]

Deliberações: Sustentação oral. Retirado de pauta

Processo: 02738/2013-9

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: ANTONIO LEOPOLDO TEIXEIRA

Vista: Marco Antônio da Silva (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Marco Antônio da Silva.

Total: 2 processos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTÔNIO DA SILVA

Processo: 15408/2019-5

Unidade gestora: Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: LORENZO SILVA DE PAZOLINI

Responsável: NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Adiamento: 3ª Sessão

Deliberações: Processo retirado de pauta.

Total: 1 processo

Total geral: 12 processos

PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA (PRESENCIAL - POR VIDEOCONFERÊNCIA) DO PLENÁRIO:
Dia 20 de abril de 2021 - terça-feira.

